

OS DIVERSOS USOS DA LEI DO VENTRE LIVRE (1871): CONTROLE SENHORIAL E CONQUISTAS CATIVAS NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL (ALEGRETE, SÉCULO XIX)

Márcio Jesus Ferreira Sônego*

RESUMO

A chamada Lei nº 2.040, conhecida como a Lei do Ventre Livre ou Rio Branco foi promulgada no dia 28 de setembro de 1871 no Império brasileiro. A Lei declarava livre os filhos nascidos da mulher escravizada a partir da referida data. Porém, a lei era mais complexa e continha vários dispositivos e fez com que o Estado interferisse diretamente na relação entre senhores e escravizados. Dessa forma, o presente artigo pretende demonstrar como diferentes sujeitos (cativos e senhores) utilizavam a lei de 1871 e seus decretos. Nossa intenção é entender essa questão por meio da análise das cartas de alforria registradas em cartório e também dos registros de batismos de ingênuos. Delimitamos como *locus* de estudo, o município de Alegrete, localizado na região fronteira oeste do Rio Grande do Sul, período de 1871 a 1888. Foi possível perceber que a legislação emancipacionista de 1871 servia para que cada um dos grupos buscasse seus objetivos, no caso dos senhores, muitos empregavam a lei para assegurar poder e controle sobre os cativos, já para os escravizados, possibilitou novas condições de luta e acesso a liberdade.

Palavras-chave: Escravidão; Lei do Ventre Livre; Controle Senhorial; Cativos; Liberdade

ABSTRACT

The so-called Law No. 2,040, known as the Lei do Ventre Livre or Rio Branco was promulgated on September 28, 1871 in the Brazilian Empire. The Law declared children born to the enslaved woman free from that date. However, the law was more complex and contained several provisions and caused the State to directly interfere in the relationship between masters and enslaved people. Thus, the present article intends to demonstrate how different subjects (captives and masters) used the law of 1871 and its decrees. Our intention is to understand this issue through the analysis of the freedom letters registered in the notary's office and also the naive baptism records. We

* Doutorando em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: marcio.sonogo14@gmail.com

defined as the locus of study, the municipality of Alegrete, located in the western border region of Rio Grande do Sul, from 1871 to 1888. It was possible to perceive that the emancipationist legislation of 1871 served for each of the groups to pursue their objectives of the masters, many employed the law to ensure power and control over the captives, while for the enslaved, it enabled new conditions of struggle and access to freedom.

Keywords: Slavery; Free Womb Law; Master Control; Captives; Freedom

INTRODUÇÃO

A Lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco declarava “livres” os filhos de escravizadas nascidos a partir daquela data. A lei além de libertar os ventres cativos, possuía outros dispositivos e prerrogativas, como a criação do Fundo de Emancipação, cujo objetivo era uma libertação de forma gradual, também a possibilidade de os escravizados utilizarem pecúlio para a compra da alforria, entre outros. Após sua promulgação, houve mudanças significativas na relação entre senhores e escravizados, pois a lei teve como característica marcante a atuação e interferência do Estado. Assim, houve um aumento significativo dos cativos que obtiveram a liberdade através da lei, pois proporcionou que muitos escravizados buscassem a justiça para tentar conseguir a tão almejada alforria. É bom ressaltar, que a lei introduziu no âmbito legal questões anteriormente solucionadas no direito costumeiro, pois como afirma a autora Keila Grinberg:

consagrando a intromissão do Estado nas relações entre senhores e escravos, assunto até então formalmente circunscrito à esfera privada, a lei de 1871 referenda práticas anteriores, realizadas pelos escravos em seu dia-a-dia, mas formalmente interditas (2011, p. 144).

Conforme a historiadora Melina Perussatto (2010) em pesquisa sobre as experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos anos finais da escravidão no município de Rio Pardo (RS), a interferência estatal no âmbito das alforrias provocou mudanças nas atitudes de senhores e escravizados, nas quais demonstraram diferentes apropriações da Lei do Ventre Livre de 1871. Dessa forma, pretendemos demonstrar como senhores e escravizados se movimentaram dentro dos textos da legislação

emancipacionista.¹

Antes de iniciar o desenvolvimento do artigo, também é importante esclarecer que a historiografia sobre a escravidão tem focado bastante análise sobre o estudo das alforrias, bem como das estratégias e negociações dos cativos para alcançar a liberdade. Nesse viés, nos deparamos atualmente com um debate historiográfico acerca das interpretações sobre a alforria.² Vista de aspectos diferentes, como parte de um projeto do poder senhorial ou como afirmação de autonomia e conquista escrava, sendo que em alguns estudos comportam as duas situações ao mesmo tempo. Devido ao espaço do artigo, não é nossa intenção fazer uma revisão historiográfica sobre a temática das alforrias. Entretanto, nossa posição acerca do assunto é que acreditamos que o papel de alforriar não era exclusivamente vontade do senhor, pois as relações escravistas eram mais complexas e adaptadas a partir do cotidiano, pois também possibilitava aos cativos poder de negociação e estratégias para obter a liberdade. A partir de 1871 (Lei do Ventre Livre), período por nós analisado e na qual o poder público passou a interferir nas relações da escravidão, os cativos tiveram mais oportunidades legais para lutar e conseguir a alforria.

CONTROLE SENHORIAL

No ano de 1884, o senhor Manoel Francisco de Azambuja Rangel compareceu no cartório de Alegrete para alforriar 07 escravizados. O cativo João Antônio, pardo, com 41 anos de idade, conseguiu sua liberdade, “para gozá-la como forro que fica sendo”.³ No entanto, os cativos Torquato, Manoel, Alberto, Leandro, Josefa e Maria Amora foram alforriados, mas com condições de permanecerem trabalhando para seu senhor e familiares, num

¹ O Catálogo e Projeto “Documentos da Escravidão” do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) foi essencial na elaboração do artigo, pois o APERS disponibilizou na sua página da internet o catálogo contendo as alforrias registradas em cartório de várias localidades do Rio Grande do Sul, incluindo o município de Alegrete, nosso objeto de estudo.

² Sobre o assunto ver: CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). In: **Revista Afro-Ásia**. Salvador, 2007. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Que com seu trabalho nos sustenta**: as Cartas de Alforria em Porto Alegre (1748-1888). Porto Alegre: EST, 2007, entre outros.

³ Carta de alforria concedida no dia 21/08/1884 e registrada no dia 26/08/1884. Livro 10, p. 71 r. APERS.

período de 03 a 05 anos. Bom ressaltar que no ano de 1884, no Rio Grande do Sul, pesquisas como de Paulo Moreira (2003), Maria Angélica Zubarán (2009) e Bruna Krob (2016) mostram que em 1884 foi intenso o número de alforrias sob condições de prestações de serviços, nas quais os escravizados deveriam ainda permanecer trabalhando para seus senhores, “uma escravidão continuada”. Voltando a história de Manoel Rangel, o que nos chama a atenção é o discurso contido nas cartas de alforria, pois em ambas, só mudando o tempo de serviço que os cativos ainda deveriam trabalhar, ele concede:

Atendendo ao movimento abolicionista da atualidade [...] com a condição de ainda servir-me e a minha família por mais 5 anos [...] obrigado a aceitar toda a ocupação que por mim lhe for designada e da referida data em diante entrará então no gozo de sua liberdade e se por ventura se tornar remisso e não quiser prestar os serviços que está obrigado por esta carta, fica sujeito as penas da 2ª parte do artigo 3, do Regulamento 535 de 13-11-72”. O escravo estava matriculado sob nº71 da matrícula geral e 8 da relação nº16, apresentada em 12-06-72.⁴

Conforme percebemos, o senhor se utilizou e justificou as alforrias concedidas aos escravizados, “atendendo ao movimento abolicionista da atualidade”. Entretanto, os cativos ainda deveriam permanecer trabalhando por um período, obrigados a “aceitar toda ocupação que por mim lhe for designada”. Assim, como Manoel Rangel, muitos outros abolicionistas de “última hora” concederam liberdades condicionadas no ano de 1884, na expressão do historiador Sidney Chalhoub “alforrias hipócritas dos abolicionistas de última hora” (2011, p. 178). Caso, os escravizados de Manoel Rangel não aceitassem as obrigações impostas por ele, estariam sujeitas “as penas da 2ª parte do artigo 3, do Regulamento 535 de 13-11-72”. Este regulamento citado por Manoel Rangel se refere ao decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872, na qual regulamentou a lei do *Ventre Livre*. Contudo, no texto da carta de alforria registrada não está muito compreensível sobre as partes e artigos do decreto, entretanto, acreditamos que a ameaça do senhor se baseia no capítulo IV do Regulamento de 1872, conforme abaixo:

⁴ Carta de alforria concedida no dia 20/08/1884 e registrada no dia 26/08/1884. Livro 10, p. 69 v. APERS.

Em geral, os libertos com a cláusula de prestação de serviços durante certo tempo, e os que adquirirem a sua alforria mediante indenização com futuros serviços, são obrigados a taes serviços, sob pena de serem compellidos a prestal-os nos estabelecimentos publicos, ou por contracto a particulares (Lei - art 4º § 5º), mediante intervenção do juiz de orphãos.⁵

Neste exemplo específico, conseguimos averiguar na lei a interferência do Estado no processo de alforria, visto que caso os escravizados não cumprissem as cláusulas de prestações de serviços, seriam obrigados a prestarem serviços em estabelecimentos públicos ou a terceiros, tudo sendo intermediado pelo juiz de órfãos. No mesmo ano de 1884, mais um senhor foi registrar alforrias no cartório em Alegrete, sendo que Elizeu José Moreira alforriou 02 cativas, Paulina, 18 anos de idade e Generosa, com 30 anos de idade.⁶ Ambas foram alforriadas com a condição de servirem por mais 04 anos a seu senhor, e caso, não obedecessem ao contrato, estariam também sujeitas as “penas da 2ª parte do artigo 3, do regulamento 535 de 13-11-72”. Tanto no discurso de Manoel Rangel como de Elizeu Moreira observamos que ambos não souberam especificar corretamente os capítulos e artigos do regulamento de 1872 que tratavam sobre as cláusulas e contratos de prestação de serviços. Uma hipótese considerável é que estes senhores não estavam tão preocupados com o rigor da Lei do Ventre Livre, ou seja, talvez tenha sido apenas citações *pro forma*. Porém, se utilizaram da formalidade da lei, como forma de domínio e controle sobre os cativos, expressando uma política de poder e dominação.

CONQUISTAS CATIVAS E HISTÓRIAS DE LIBERDADE

No artigo terceiro da Lei de 1871 ficou determinado um Fundo de Emancipação, na qual os escravizados seriam anualmente libertados em cada Província do Império⁷. Formado a partir de taxas,

⁵ Mantemos a grafia original do documento. In: Conferir: Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Disponível <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

⁶ Carta de alforria concedida no dia 09/09/1884 e registrada no dia 17/09/1884. Livro 10, p. 73v. APERS.

Carta de alforria concedida no dia 07/09/1884 e registrada no dia 17/09/1884. Livro 10, p. 74r. APERS.

⁷ Conferir Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1m/L1M2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

impostos, produtos de loterias, multas e doações, o fundo intencionava libertar o maior número possível de cativos. Conforme Fabiano Dauwe, “a libertação dos escravos dependia de uma classificação completa a ser efetuada por juntas classificadoras⁸ em cada município ou freguesia do país” (2004, p. 10). Os critérios de preferência na libertação dos escravos foram estabelecidos pelo decreto que regulamentou a lei do Ventre Livre, chamado Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Assim sendo, a prioridade era para os cativos que tivessem famílias e depois aos indivíduos⁹.

Através disto, no dia 30 de dezembro de 1882, o cativo Adão, solteiro e com 32 anos de idade, conseguiu sua liberdade, mediante “o pagamento de 362\$ pelo Fundo de Emancipação, cujo escravo auxiliou o fundo [...] com seu pecúlio na importância em que foi libertado”¹⁰. Esse documento é interessante, pois demonstra que o cativo foi liberto pelo fundo de emancipação, entretanto, colaborou com pecúlio para conseguir a libertação. Já é comprovado que alforria e pecúlio eram possibilidades concretas antes da aprovação da Lei do Ventre Livre, através de relações e negociações entre senhores e escravos, conforme observamos na seguinte alforria da cativa Luiza, que no ano de 1859, obteve a liberdade, “mediante o pagamento, pela escrava de 200\$, atendendo aos muitos importantes serviços que há prestado [...] não só feito a família dos meus falecidos sogros, como feito a mim”¹¹. Além de pagar com pecúlio, a escravizada Luiza provavelmente precisou negociar e criar mecanismos de estratégias para acumular o dinheiro, visto que a manumissão foi concedida no dia 8 de fevereiro de 1854, mas somente no dia 06 de abril de 1859, o senhor Manoel Vieira Lopes registra a carta de liberdade de Luiza, ainda alegando “em consideração a recompensa que se deve dar aos escravos que servem com lealdade, zelo e amor”.

Exemplificamos com o conteúdo da carta de alforria acima

⁸ Esta lista deveria ser produzida por uma junta de classificação dos municípios, geralmente composta pelo Presidente da Câmara, o Promotor Público e o Coletor da Fazenda Pública, sendo que esse era responsável pela administração dos recursos provenientes do Fundo de Emancipação. Também participava um escrivão do Juízo de Paz, designado para registrar as atividades da junta num livro próprio. Na maioria das vezes, a junta era presidida pelo Presidente da Câmara.

⁹ Sobre o assunto, conferir: DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável.** os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

¹⁰ Carta de alforria concedida no dia 21/11/1881 e registrada no dia 30/12/1882. Livro 10, p. 37r. APERS.

¹¹ Carta de alforria concedida no dia 08/02/1854 e registrada no dia 06/04/1859. Livro 1A, p. 2r. APERS.

mostrar que a prática da liberdade por pecúlio já fazia parte do cotidiano escravista.¹² Contudo, a partir de 1871, “a manumissão era algo inscrito em lei e com regras pré-estabelecidas, muito embora provavelmente, as formas de passagem da escravidão para a liberdade continuassem obedecendo a práticas costumeiras” (MATHEUS, 2012, p. 265). Com a lei, as relações entre senhores e cativos passaram a ser mediada por uma legislação específica, pois como pondera Sidney Chalhoub,

Em algumas de suas disposições mais importantes, como em relação ao pecúlio dos escravos e o direito à alforria por indenização de preço, a lei do ventre livre representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume, e a aceitação de alguns dos objetivos das lutas dos negros. Na realidade, é possível interpretar a lei de 28 de setembro, entre outras coisas, como exemplo de uma lei cujas disposições mais essenciais foram “arrancadas” pelos escravos às classes proprietárias (2011, p. 30).

Foi o que aconteceu com o cativo Ambrósio, 32 anos de idade, que no dia 22 de abril de 1872 pagou o valor de “1:082\$ quantia em foi avaliado”¹³. Em 1873 foi a vez de Sofia livrar-se do cativeiro, “mediante pagamento de 1:000\$, valor em que concordamos para sua indenização”¹⁴. Da mesma maneira é interessante analisar a próxima alforria, conforme consta abaixo:

Maria de Bomfim; preta; Srs. Inocência Teixeira de Azevedo e Bento Sabino de Azevedo; dt. conc. 23-07-75; dt. reg. 28-07-75. (Livro 7, p.39 r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz Municipal, o Dr. Francelino Dias Fernandes, mediante o pagamento, pela escrava, de 200\$, “que depositou, provenientes de suas economias”, conforme o Decreto 5135, art. 84.¹⁵

¹² Interessante é o artigo da autora Keila Grinberg, na qual pesquisou o período final da escravidão, analisando as estratégias de poupanças de cativos, principalmente através de depósitos em bancos, como forma de compra de alforria, na qual encontrou indivíduos escravizados e libertos que possuíam pecúlio e que confiavam na Caixa Econômica para guardá-lo. Para saber mais sobre o assunto ver: GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para compra da alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). **Revista de Indias**. Madrid, Vol. LXXI, núm. 251, págs. 137-158, 2011.

¹³ Carta de alforria concedida no dia 16/04/1872 e registrada no dia 22/04/1872. Livro 6, p. 6r. APERS.

¹⁴ Carta de alforria concedida no dia 18/12/1872 e registrada no dia 16/01/1873. Livro 6, p. 19r. APERS.

¹⁵ Carta de alforria concedida no dia 23/07/1875 e registrada no dia 28/07/1875. Livro 7, p. 39r. APERS.

Percebemos que a cativa Maria de Bomfim recebeu a carta de alforria de seus senhores Inocêncio e Bento, pois depositou o valor de duzentos mil réis, proveniente de suas economias. Na carta é referido o decreto 5.135, que é o decreto de 13 de novembro de 1872, sendo o regulamento geral para execução da lei de 1871. O artigo citado no documento, de número 84, enfatiza o seguinte:

Art. 84. Para a alforria por indemnização do valor, para a remissão, é sufficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionario, será solicitada a venia para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação o juiz convidará o senhor para um accôrdo, e só em falta deste proseguirá nos termos ulteriores. (Lei - art. 4º e seus paragraphos.)

§ 1º Se houver necessidade de curador, precederá á citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento.

§ 2º Feita a citação, as partes serão admittidas a louvarem-se em arbitradores, se houver necessidade de arbitramento; e o juiz proseguirá nos termos dos arts. 39, 40 e 58 deste regulamento, decretando a final o valor ou o preço da indemnização, e, paga esta, expedirá a carta de alforria ou o título de remissão.

§ 3º Se a alforria fôr adquirida por contracto de serviços, esta circumstancia será mencionada na carta; e, no caso de ulterior remissão, não se passará título especial, mas bastará averbal-a na mesma carta.¹⁶

Pelo teor do documento que alforriou Maria de Bomfim, tanto os senhores como a cativa estabeleceram um acordo imediato, pois não necessitou que o juiz Francelino Dias Fernandes solicitasse um curador para representar a escrava. Conforme ressalta Walter Fraga,

Em algumas de suas disposições mais importantes, como em relação ao pecúlio e ao direito à alforria por indenização de preço, a Lei do Ventre Livre representou o reconhecimento legal de vários direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume (2014, p. 45)

Ainda nas palavras de Walter Fraga (2014) a grande inovação introduzida pela lei foi permitir ao escravizado acionar a justiça por

¹⁶Conferir Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

meio de ações de liberdade em caso de recusa dos senhores em conceder a alforria com a apresentação do pecúlio. Foi o que aconteceu no mês de abril do ano de 1878, na qual os cativos Manoel Paulo e Firmino, ambos pertencentes a Baronesa da Cambaí, conseguiram suas alforrias, através de petições, alegando que já tinham entregues valores superiores a quantia em que foram avaliados, tendo ainda saldos em seus favores. O Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade deu sentença favorável aos cativos, conforme verificamos nas documentações abaixo:

Manoel Paulo; preto; Sra. Baronesa de Cambaí; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 36r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, "que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregues animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 800\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado o expedito veio ao conhecimento da verdade alegado pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 17\$ em seu favor".¹⁷

Firmino; preto; Sra. Baronesa de Cambaí; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 37r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, "que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregue animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 600\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado e expedito veio ao conhecimento da verdade alegada pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 12\$ em [seu] favor".¹⁸

As cartas de alforria acima demonstram que além de terem sido ações movidas pelos escravizados, revela a possibilidade de possuírem rebanhos. Conforme o historiador Marcelo Matheus, que investigou a passagem da escravidão para a liberdade em Alegrete, via alforria, usando o recorte temporal de quase todo o período imperial, o que lhe possibilitou identificar as mudanças na forma da liberdade em diferentes contextos históricos:

¹⁷ Carta de alforria concedida no 06/04/1878 e registrada no dia 06/04/1878. Livro 8, p. 36r. APERS.

¹⁸ Carta de alforria concedida no dia 06/04/1878 e registrada no dia 06/04/1878. Livro 8, p. 37r. APERS.

As alforrias pagas com animais começaram a aparecer somente depois de 1871, ou seja, após a promulgação da Lei do Ventre Livre. Com a gradual perda da legitimidade desta instituição, talvez os termos das negociações que os senhores engendravam com seus escravos estivessem passando por mudanças (MATHEUS, 2012, p. 288).

Concordamos com Marcelo Matheus, quando alega que não podemos afirmar que os cativos não possuísem animais antes de 1871, pois “certamente este fenômeno estava inscrito em costumes mais antigos” (MATHEUS, 2012, p. 288). Entretanto, o autor não encontrou nas alforrias em Alegrete nenhum caso de compra de manumissão, através do pagamento com animais anterior ao período da Lei do Ventre Livre. Dessa forma, o autor conclui que é “possível, portanto, ponderar que após a Lei de 1871, as relações entre senhores e escravos, bem como os espaços de autonomia destes últimos, tenham ganhando novos contornos” (MATHEUS, 2012, p. 289).

É isso que percebemos por ora na documentação que estamos analisando, inclusive na interferência direta do Estado, através do judiciário, intermediando algumas negociações, ou mesmo arbitrando medidas a favor dos escravizados, pois após sete meses em que Manoel Paulo e Firmino conseguiram suas liberdades, é a vez de Tito, também escravo da Baronesa de Cambaí, que recebeu a alforria por intermédio do juiz de Direito, o Dr. Evaristo de Araújo Cintra, “mediante requerimento feito pelo escravo, através de seu curador, Manoel José Duarte Amaral, que também era procurador da senhora”.¹⁹ O juiz alega ter dado sentença favorável ao escravo Tito, pois houve um acordo entre as partes envolvidas, no qual passou a pertencer a baronesa, os bens que constituíam o pecúlio do cativo.

A manumissão do cativo Tito mostra que assim como ele, muitos outros escravizados traçaram estratégias que lhe possibilitaram melhores chances de sucesso diante da sociedade escravista, pois como bem coloca a historiadora Ana Sara Irffi, “a exigência de muitos cativos pelo seus direitos imputados em lei, abrem um leque de observações para o entendimento que os escravos tinham acerca de suas condições e chances legais de liberdade” (2018, p. 51). Dessa forma, a invocação da lei pelos escravizados se mostra como um meio eficaz para a obtenção da liberdade. Esse também foi o caso de Manoela e Apolinária,

¹⁹ Carta de alforria concedida no dia 11/11/1878 e registrada no dia 14/11/1878. Livro 9, p. 3v. APERS.

ambas conseguiram a liberdade junto aos tribunais, conforme documentos abaixo:

Manoela; preta; Sra. Lina Gonçalves Vieira; dt. Conc. 30-01-83; dt. Reg. 18-05-83 (Livro 10, p. 43r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Direito Interino da Comarca, mediante requerimento feito, pela escrava, de “ação de liberdade”, contra a senhora em 1873, “por ter corrido os seus trâmites, por sentença do Juiz [...] sendo intimado dessa sentença, o atual marido da senhora, Custódio Gomes da Cunha, representado por seu curador.”²⁰

Apolinária; parda; Sra. Lina Gonçalves Vieira; dt. Conc. 30-01-83; dt. Reg. 18-05-83 (Livro 10, p. 43v). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Direito Interino da Comarca, mediante requerimento feito, pela escrava, de “ação de liberdade”, contra a senhora em 1873, “por ter corrido os seus trâmites, por sentença do Juiz [...] sendo intimado dessa sentença, o atual marido da senhora, Custódio Gomes da Cunha, representado por seu curador.”²¹

As escravizadas Manoela e Apolinária eram cativas da mesma senhora e estavam travando uma disputa judicial desde o ano de 1873, conseguindo a liberdade dez anos após o início do processo. Nesse sentido, podemos evidenciar que a Lei Rio Branco permitiu o acesso a liberdade para muitos escravizados, pois ações como compra de alforrias, pecúlios, requerimentos e petições de liberdade atravessaram as experiências dos cativos no Alegrete nas décadas finais da escravidão, sendo que escravos e libertos souberam se utilizar mais do aparato legislativo da lei 2.040 em favor de suas liberdades. Pois como salienta Walter Fraga:

A Lei do Ventre Livre abriu perspectivas importantes para os escravos alcançarem a alforria no âmbito da legalidade. Ao ampliar o campo de disputas pela liberdade nos foros públicos, ela jogou na arena dos embates forenses curadores, depositários, peritos, juízes, advogados e testemunhas. Ampliavam-se, assim, as possibilidades de alianças de escravos com setores diversos da sociedade que poderiam ser mobilizados em favor das ações de liberdade (2014, p. 46).

²⁰ Carta de Alforria concedida no dia 30/01/1883 e registrada no dia 18/05/1883. Livro 10, p. 43r). APERS.

²¹ Carta de Alforria concedida no dia 30/01/1883 e registrada no dia 18/05/1883. Livro 10, p. 43v). APERS

Dessa forma, as disputas via justiça aumentaram as possibilidades de libertos e livres conseguirem nos tribunais a liberdade de amigos e parentes ainda submetidos a escravidão. Por exemplo, no dia 28 de fevereiro de 1879, o pardo Gentil conseguiu sua alforria, “em virtude da mãe do escravo, já liberta, pedir em juízo a liberdade deste”²². Nos chamou a atenção em pesquisa anterior desenvolvida com as cartas de alforria registradas em cartório no município de Alegrete, decorrer do século XIX, período de 1832 a 1886, foram as ações de liberdade na qual os escravizados acionaram a justiça solicitando a alforria, justificando a Lei de 7 de novembro de 1831²³, pois entravam em território uruguaio depois de 1842, quando esse aboliu a escravidão.²⁴ (SÔNEGO, 2010). Conforme Maria Angélica Zubaran:

A Lei de 7 de Novembro de 1831 entre Brasil e a Grã-Bretanha foi promulgada para acabar com tráfico transatlântico de escravos. No entanto, a lei de 7 de novembro de 1831 não foi cumprida pelo governo brasileiro, mas tampouco foi revogada. Contudo, se nas décadas de 1830 e 1840 a Lei de 1831 foi negligenciada, a partir das décadas de 1850 e 1860 os tribunais brasileiros passaram a discutir ações de liberdade que invocavam a Lei de 7 de Novembro de 1831 como justificativa legal para conceder liberdade a escravos africanos entrados no país após aquela data (2006, p. 123).

Mesmo que não tenha ligação direta com artigos da Lei do Ventre Livre, observamos que dos 12 casos específicos que

²² Carta de alforria concedida no dia 21/02/1879 e registrada no dia 28/02/1879. Livro 9, p. 5v. APERS.

²³ O texto da lei continha 09 artigos, sendo que o artigo primeiro da Lei de 7 de novembro de 1831 dispunha que: “art. Primeiro. Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se: 1) Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2) Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”. Conferir mais em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

²⁴ Na verdade, a localização fronteiriça de Alegrete no século XIX com os países do Prata, principalmente o Uruguai, facilitou aos escravizados residentes no município e que saíram temporariamente acompanhando seus senhores, pleitear sua liberdade, quando retornassem ao território brasileiro (Alegrete). Conforme Mariana Thompson Flores “é sabido que muitos proprietários de terras rio-grandenses possuíam terras também no Estado Oriental ao longo de quase todo o século XIX. No caso de estancieiros da região de fronteira, esse dado é ainda mais verificável” (2012, p. 75).

encontramos, somente 04 ações foram concedidas antes de 28 de setembro de 1871, sendo que a maior parte, 08 alforrias foram conseguidas após a Lei de 1871. Conforme Walter Fraga, os escravos estavam atentos aos direitos garantidos pelas leis emancipacionistas, sendo que “no fim da década de 1870, os escravos perceberam que muitas autoridades judiciais se estavam posicionando claramente em favor de suas demandas” (2014, p. 47).

Um exemplo é a seguinte alforria:

Emeliano; Maria Rita (sua mãe); pardo; Sr. Antônio Silveira Gomes; dt. conc. 27-04-79; dt. reg. 30-04-79 (Livro 9, p. 8r). Desc.: A carta concede liberdade “gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831, e não o tratado de 13-10-1851, e aviso se 30-06-1868, que explicou a verdadeira interpretação daquela Lei”.²⁵

Pelo que se pode notar, o cativo Emeliano apresentou como comprovante legal a Lei de 1831, para obter sua liberdade.²⁶ Entretanto é interessante o discurso contido no texto, pois o senhor Antônio Silveira Gomes, “concede liberdade gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade”. Nas entrelinhas da carta, observamos que o escravo apelou para as possibilidades jurídicas e conseguiu sua liberdade. De acordo com Lenira Lima da Costa em estudo acerca de como os escravos utilizaram a Lei do Ventre Livre para pleitearem a liberdade em Pernambuco:

Sabemos que os litígios judiciais entre senhores e escravos, não são específicos deste período. Já existia um cotidiano de resistência escrava independente de qualquer permissão legal. Resistência que acontecia de forma violenta ou silenciosamente. Mas a Lei do Ventre Livre instituiu um espaço legal para aqueles que a justiça considerava apenas como

²⁵ Carta de alforria concedida no dia 27/04/1879 e registrada no dia 30/04/1879. Livro 9, p. 8r. APERS.

²⁶ Um dos recursos utilizados por Luiz Gama foi a Lei de 7 de setembro de 1831, que declarava livres todos os negros escravizados que chegassem ao Brasil a partir daquela data. Isso porque, apesar da existência dessa lei, muitos deles foram trazidos ao país e escravizados ilegalmente. Utilizando a Lei de 1831, Luiz Gama conseguiu nos tribunais a alforria para centenas de cativos e se tornou um dos líderes mais importantes e conhecidos do movimento abolicionista.

testemunhas informantes num caso. Assim como ela foi frustrante para quem não teve condições de exigir seus direitos (2007, p. 12).

Em Alegrete, nas décadas finais da escravidão, podemos também entender que a partir da legislação emancipacionista de 1871, aumentou o número de ações de liberdade por iniciativas dos escravizados, na qual os cativos aproveitaram as brechas do sistema escravista e souberam acirrar as suas lutas constantes pela liberdade.

De acordo com a Lei do Ventre Livre, no parágrafo quinto do oitavo artigo: Os “parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000”. Em Alegrete, encontramos a transcrição do Livro de Registro de Escravos da Capela Curada de Nossa Senhora Aparecida de Alegrete, referente ao período de 1871 a 1885. O livro teve como finalidade atender a exigência da Lei de 1871, pois no termo de abertura consta a seguinte descrição:

Assentamento dos filhos da mulher escrava, ocorridos desde a data de 28 de setembro de 1871 (Lei 2.040 da Reforma Servil). O livro foi aberto, fechado e rubricado pelo “Oficial Maior José de Mariano e Castro” por autorização de sua Excelência O... Conselheiro Presidente da Província.
17 de novembro de 1871.²⁷

Conforme a estatística do livro, temos as seguintes informações acerca dos registros de nascimentos dos filhos de escravas nascidos desde a data da promulgação da Lei do Ventre Livre, conforme tabela:

²⁷ Colocamos a citação conforme consta no Livro transcrito, sendo que a transcrição foi realizada pelo professor Danilo Assumpção Santos, em novembro de 1995. A cópia encontra-se disponível no Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete (CEPAL). Na abertura do livro consta uma observação informando que o original destes registros pertence a Igreja Matriz de Alegrete, sendo que ainda não conseguimos ter acesso aos documentos originais.

Tabela 01 – Registro de nascimentos de escravos a partir de 28 de setembro de 1871

Ano	Quantidade de Nascimentos
1871	4
1872	53
1873	67
1874	69
1875	60
1876	56
1877	70
1878	52
1879	89
1880	45
1881	25
1882	31
1883	37
1884	29
1885	01
Total	688

Fonte: CEPAL: Livro de Registro de batismos de escravos a partir da Lei do Ventre Livre (1871)

Conforme o registro, percebemos que Alegrete seguiu as exigências da Lei de 1871, pois a partir daquela data em diante, passou a existir somente um livro para o registro de batismos de escravos, na qual reunia todos os assentamentos de cativos ocorridos no município. O interessante é que no dia em que a Lei do Ventre Livre foi promulgada, 28 de setembro de 1871, aconteceram dois nascimentos de meninas filhas de mãe cativa, o surpreendente é que parece que as crianças eram gêmeas, pois na filiação de Felícia e Maurícia aparece Camila, cativa de Antonio Costa Carvalho Macedonia, sendo que ambas foram também batizadas no mesmo dia, 29 de outubro de 1871. O vigário que batizou as crianças foi o mesmo, entretanto tanto padrinhos como madrinhas foram escolhidos de forma diferentes, ao que parece todos livres. Segundo, Ana Sara Irfi:

A partir desse momento, os senhores tinham de resguardar maiores cuidados com a propriedade dos seus escravos, posto que a lei apontava para uma emancipação gradual do trabalho escravo. O batismo, que já se configurava como um registro para a segurança dos donos, passou a ser também uma conveniência para os filhos dos escravos nascidos após 1871,

uma vez que por ele garantiam a sua condição de libertandos, ou seja, cativos em processo de libertação (2018, p. 123).

De toda maneira, sabemos que conforme o parágrafo inicial do artigo primeiro da lei de 1871 possibilitava, os senhores na maioria das vezes, optavam por permanecer com os ingênuos até completarem os 21 anos de idade, na qual permaneciam sob sua guarda e prestando serviços, pois a lei elencava que:

1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de crialos e tratalos até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.²⁸

Contudo, depois de 1871, os escravizados adquiriram maiores chances para lutar e reivindicar seus interesses, pois como percebe-se na lei, no parágrafo segundo do artigo primeiro:

2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.²⁹

Provavelmente se valendo do artigo descrito acima, foi que a cativa Israela, pertencente ao senhor Laurindo Pereira Fortes, conseguiu livrar a pequena Auta, dois anos de idade, do cativoiro,

²⁸ Conferir em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

²⁹ Conferir em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

“mediante pagamento de 200\$”.³⁰ O mesmo ocorrendo com Malvina, também dois anos de idade, pois em 1875, sua mãe, Germana, já liberta conseguiu a alforria da filha, “mediante pagamento de 800\$”³¹ ao senhor Joaquim Francisco de Moura.

Outro mecanismo criado pela Lei do Ventre Livre, a matrícula, foi utilizado pelos escravos e seus curadores para conseguirem se livrar da escravidão. A matrícula era o registro obrigatório dos cativos, pois tal medida visava um controle fiscal maior sobre os proprietários. Conforme consta na Lei de 1871, artigo oitavo, “o Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida”.³² Dessa forma, a matrícula era um tipo de censo realizado apenas entre a população cativa do Brasil. Conforme Lenira Lima da Costa, “a declaração feita pelo senhor ou responsável pelo cativo deveria conter informações básicas da sua vida como nome, idade, estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e moralidade” (2007, p. 32).

Em Alegrete, encontramos o primeiro escravizado matriculado no ano de 1872, conforme consta:

Eugênio; preto; africano; 41; Sra. Cândida Constantina do Espírito Santo; dt. conc. 29-07-74; dt. reg. 10-10-74, no Rincão de Guaraxaim, 2º Distrito de Alegrete (Livro 7, p. 21v). Desc: A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados. **O escravo foi matriculado em 20-09-72, sob nº 1 da matrícula geral**^{33,34}

A manumissão de Eugênio foi registrada no ano de 1874, mas no teor do documento consta que o ex-cativo foi matriculado em 1872, sendo o primeiro escravo registrado no livro de matrículas em Alegrete. Parece que o registro especial dos escravos em Alegrete foi uma preocupação constante dos senhores, pois nas cartas de alforria é comum encontrarmos referência que os escravizados estavam matriculados, conforme consta no texto das alforrias que foram

³⁰ Carta de alforria concedida no dia 12/11/1873 e registrada no dia 10/11/1874. Livro 7, p. 24v. APERS.

³¹ Carta de Alforria concedida no dia 18/10/1875 e registrada no dia 04/12/1875. Livro 7, p. 49v. APERS.

³² Conferir em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2021.

³³ Grifo nosso.

³⁴ Carta de alforria concedida no dia 29/07/1874 e registrada no dia 10/10/1874. Livro 7, p. 21v. APERS.

destinadas a Elvira e Domingas, pois o proprietário Thomas José da Luz fez questão de afirmar que as cativas estavam “devidamente matriculas”,

Elvira; parda; 25; serviço doméstico; Sr. Thomas José da Luz; dt. conc. 01-05-77; dt. reg. 03-05-77 (Livro 8, p. 16r). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento, pela escrava, de 800\$, que estava devidamente matriculada³⁵. Domingas; preta; 11; Sr. Thomas José da Luz; dt. conc. 01-05-77; dt. reg. 03-05-77 (Livro 8, p. 16v). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento do seu valor pelo pai da escrava, Fortunato, que estava devidamente matriculada.³⁶

Na Lei do Ventre Livre, no mesmo artigo oitavo, parágrafo segundo, constava que “§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”.³⁷ Dessa forma, o cativo que não fosse matriculado poderia conseguir sua liberdade perante as autoridades e sem pagar pecúlio. Foi o que aconteceu com o escravo Davi, pois no ano de 1879 conseguiu se libertar do senhor Antônio Lopes, sendo que “a carta foi concedida pelo Juiz de Direito, o Dr. Evaristo de Araújo Cintra, mediante requerimento feito pelo escravo, em razão do senhor não o ter matriculado, conforme a Lei”.³⁸ Em 1876, o cativo Moisés Maria Rosário já tinha se utilizado da Lei de 1871 para obter a liberdade, sendo que “a carta foi concedida pelo Juiz de Direito, Evaristo de Araújo, através de requerimento feito pelo curador do escravo, o Dr. Franklin Gomes Souto, em razão do mesmo não ter sido matriculado no prazo da Lei nº 2040”.³⁹ Assim, a não matrícula possibilitava a aquisição da alforria e liberdade para os cativos, sendo que foi bem utilizado por alguns escravos e curadores em Alegrete, conforme a documentação demonstra.

³⁵ Carta de alforria concedida no dia 01/05/1877 e registrada no dia 03/05/1877. Livro 8, p. 16r. APERS.

³⁶ Carta de alforria concedida no dia 01/05/1877 e registrada no dia 03/05/1877. Livro 8, p. 16v. APERS.

³⁷ Conferir em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2019.

³⁸ Carta de alforria concedida no dia 21/03/1879 e registrada no dia 17/07/1879. Livro 9, p. 11r. APERS.

³⁹ Carta de alforria concedida no dia 20/05/1876 e registrada no dia 03/06/1876. Livro 8, p. 6v. APERS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo nesse breve artigo foi demonstrar que a lei emancipacionista de 1871, conhecida com Lei do Ventre Livre ou Rio Branco, teve um impacto nas relações escravistas, sendo utilizada em alguns casos pelos senhores no controle e domínio sobre os cativos, mas também oportunizou aos escravizados maiores possibilidades de conseguirem a alforria e liberdade. Mesmo a lei sendo elaborada com intenção e iniciativa de promover uma substituição gradual, moderada e lenta do trabalho escravizado no Brasil, os cativos souberam se utilizar da legislação e adquiriram maiores chances para lutar por seus interesses. A Lei de 1871, conforme documentação analisada aqui, expandiu o direito de manumissão aos cativos. Acreditamos que a lei não foi suficiente para grande parte da população cativa e nem sempre conseguiu alcançar as expectativas de liberdade dos escravizados. Entretanto, a lei era uma realidade e a liberdade através dela era possível e acessível para os escravizados, proporcionando ações de cativos que reivindicavam seus direitos e liberdade perante a justiça e Estado.

Essa nossa pesquisa está em fase intermediária de doutoramento em História, ainda não temos toda a documentação quantificada, por isso, optamos aqui pela análise qualitativa das fontes. Dessa forma, ainda não diagnosticamos quantos escravizados foram libertos pela Lei do Ventre Livre em Alegrete, mas podemos dizer pela análise prévia, que alguns cativos conseguiram ganhos e a lei foi importante, pois os escravizados exigiram seus direitos fixados em lei e tinham entendimento acerca de suas possibilidades e condições legais de liberdade.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de alforria. Acervo dos tabelonatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006. APERS.

Livro de Registro de Escravos da Capela Curada de Nossa Senhora Aparecida de Alegrete, referente ao período de 1871 a 1885. CEPAL.

Fontes primárias consultadas em sites

www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-

novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html.

www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm.

Bibliografia

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**. os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confinos Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2007

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). In: **Revista Afro-Ásia**. Salvador, 2007.

FRAGA, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para compra da alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). **Revista de Índias**. Madrid, Vol. LXXI, núm. 251, págs. 137-158, 2011.

IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez. **Cabras, caboclos, negros e mulatos**: a família escrava no Cariri Cearense (1850-1884). Curitiba: CRV Editora, 2018.

KROB, Bruna Emerim. **“Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros”**: alforrias, contratos e experiências de trabalhos de libertos (Porto Alegre, 1884 – 1888). 2016. 266 p. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

LIMA DA COSTA, Lenira. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2007.

MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da liberdade**: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Que com seu trabalho nos sustenta**: as Cartas de Alforria em Porto Alegre (1748-1888). Porto Alegre: EST, 2007.

PERUSSATTO, Melina. **Como se de ventre livre nascesse**: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão, Rio Pardo (1860-1888). Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

SÔNEGO, Márcio Jesus Ferreira. **Cartas de Alforria em Alegrete (1832-1886)**: informações, revelações e estratégias dos escravos para a liberdade. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

THOMPSON FLORES. Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: PPGH/PUCRS, 2012.

ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da lei de 1831. In: **Revista Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS. Porto Alegre, v. XXXII, n. 2, p. 119-132, dezembro de 2006.

ZUBARAN, Maria Angélica. A Invenção Branca da Liberdade Negra: memória social da abolição em Porto Alegre. **Revista Fênix**, Uberlândia, v.6, n.3, p. 1-16, julho/agosto/setembro de 2009.